



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Av. Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se encontra aberto o Processo de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação através de inexigibilidade de licitação de prestação de serviços para realização de exames de endoscopia e tomografia de tórax para pacientes, atendidos na Rede Municipal, conforme especificações e quantitativos contidas, segundo as normas e condições estabelecidas nesse edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega do envelope com a documentação ocorrerá a partir do dia 20/05/2021, de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente no endereço acima indicado, por tempo indeterminado conforme regras constantes do Edital.

Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 OBJETO

1.1.1. Este processo tem por objeto contratação, de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames de endoscopia e tomografia de tórax para pacientes atendidos na Rede Municipal, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo, por um período indeterminado, e estimado por um período de 48 meses.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 O exame de endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscopia) que possui um chip responsável por captura as imagens do sistema digestivo através de uma câmera;

1.2 O exame de tomografia de tórax consiste em auxiliar no diagnóstico de doenças pulmonares e da caixa torácica, região onde fica também o coração. Por isso, é possível observar anormalidades e doenças cardiovasculares.

1.3. Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada agendados com antecedência de mínimo de 05 dias através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

1.4. Os exames de urgência/emergência serão enviados sem agendamento conforme a necessidade, porém será ligado e verificado horário para realização.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	16-08-0433	280462-0	EXAME DE TOMOGRAFIA DE TORAX O exame de tomografia computadorizada (TC) de tórax ou torácico serve para auxiliar o médico no diagnóstico de diversas patologias (doenças) do pulmão e da caixa torácica, mas também na avaliação de patologia das estruturas do mediastino como doenças cardiovasculares, incluindo os grandes vasos (angio -TC), entre outras.	Serviço	100	R\$ 570,00
02	16-08-0403	TCEMT0000 229	EXAME DE ENDOSCOPIO DIGESTIVA O exame de endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado) é feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.	Serviço	100	R\$ 395,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pelo município ora Credenciante.

2.6. Fica igualmente vedada a participação de empresas que possuam no seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo parentesco até o terceiro grau, desde que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº. 5/2016, do TCE/MT.

2.7. Os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Mato Grosso, no ato da inscrição.

2.8. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo. 3.5. As pessoas Jurídicas e Físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda as normas e critérios estabelecidos por este Edital.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação, exceto aqueles extraídos via Internet.

3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4. Serão aceitos documentos de habilitação para credenciamento, presencialmente.

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de todos os sócios;

1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente);
- h)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

IV – PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Licença de funcionamento, **ATUALIZADA**, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;
- b)** Licença de funcionamento, **ATUALIZADA**, emitida pela Vigilância Municipal ou Estadual, conforme o caso: Não será aceito protocolo de renovação de licença e declaração de pedido de licença.
- c)** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional competente;
- d)** Indicação profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente (A Declaração formal), devendo no momento de a assinatura do contrato fazer prova de vínculo;
- e)** Toda a documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá ser no todo da matriz ou no todo da filial;
- f)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de Termo de Credenciamento (**Anexo I**);
 - b) Declaração de tabela de Preços (Anexo II);
 - c) Declaração de fatos Impeditivos (Anexo III);
 - d) Número da conta corrente/Banco/Agência;
 - e) Relação contendo o(s) nome(s) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- Caso a empresa se faça representar por meio de seu procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de:

- * Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- * Carta de Credenciamento (**Anexo I**) ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público;

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

5.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 012/2021.
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
NOME DO CREDENCIANTE:
CPF Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os interessados deverão preencher a Termo de Credenciamento (Anexo II do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

6.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da TERMO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1.

6.3. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado.

6.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora.

6.5. Os credenciados poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 073/2021, denominada “Comissão de Licitação”, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito, através de portaria de credenciamento; publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e sítio eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br, para conhecimento dos usuários e terceiros;

8.3. Após a publicação da portaria de credenciamento, o interessado será convocado, via correio eletrônico, para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de descredenciamento.

8.4. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

8.5. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório ou impertinente, a autoridade competente poderá, após o contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9. DO CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento firmado entre o município CREDENCIANTE e a CREDENCIADA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO III**.

9.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 24 horas após a convocação.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, ou ainda através do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DOS RECURSOS

14.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

14.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT.

14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Ao credenciado competirá:

Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

15.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações procedência e prazo de garantia.

15.3. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade.

15.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.6. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

15.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio

15.9 Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

15.11. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

a envolvam, independentemente de solicitação.

15.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas.

15.13 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

15.14. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

15.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

15.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

15.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

15.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

16.2. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

16.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

16.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

16.6 O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

16.7. Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

16.8. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

17.2. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.

18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III – Tabela de Serviços e Preços

Anexo IV - Declaração de fatos impeditivos

Anexo V – Minuta de Contrato

Campos de Júlio - MT, 14 de maio de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da CL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Maria Inês Golfetto Zanella

Solicitação: 1412/2021

Coleta: 61

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto contratação, de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames de endoscopia e tomografia de tórax para pacientes atendidos na Rede Municipal, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo, por um período indeterminado, e estimado por um período de 48 meses.

1.2. Para atender o princípio da economicidade e ao interesse público, a licitante vencedora do certame deverá possuir instalações num raio de distância não superior a 200 (duzentos) Km da sede da secretaria Municipal de Saúde;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é destinado ao contrato de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames de endoscopia e tomografias de tórax para pacientes atendidos da rede municipal de atendimento;

2.2 Considerando que o médico contratado através do consórcio Municipal está afastado por ser de risco levando em consideração a Pandemia;

2.3 Considerando também que os agendamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS é moroso e quando agendado é na Capital do estado Cuiabá-MT e nos dias de sábado gerando assim gasto para o Município com transporte, hospedagem (casa de apoio) par ao paciente e acompanhante, diária do servidor motorista, combustível e desgaste do veículo.

2.4 Considerando a extrema relevância para os atendimentos de urgência e emergência aos pacientes internos do Hospital, esses exames devem ser realizados e laudados por profissionais habilitados.

2.5 Considerando que a aquisição do exame de tomografia de tórax, é para ser utilizada em casos de pacientes que derem entrada na emergência do Hospital Municipal Leocyrr Lazarete, com síndrome respiratória aguda, suspeita de COVID 19, positivos para COVID 19 entre outros.

2.6 Considerando que existe um convenio (consórcio intermunicipal) para realização desse tipo de exame com a regional que é no município de Pontes e Lacerda, mas devido ao aumento da demanda, tendo em vista a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

de agendamento e por serem pacientes de emergência, podendo o quadro se agravar rapidamente se não houver um diagnóstico rápido para entrar com medidas profiláticas.

2.7. Diante disso explicamos o que é o Coronavírus:

Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi **DESCOBERTO EM 31/12/19** após casos registrados na China. Esse vírus provocam a doença chamada de Coronavírus (**COVID-19**).

2.8 Sobre a Pandemia:

A definição de pandemia não depende de um número específico de casos. Considera-se que uma doença infecciosa que atingiu um patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

Como o risco de contágio é muito grande são necessários os cuidados com a equipe de saúde que está em contato direto com os pacientes, assim necessitamos da aquisição dos EPIs.

2.9. Considerando que os casos notificados já chegaram a 1.835 e 868 confirmados sendo que 09 estão com a doença ativa sendo que 04 pacientes encontrassem em internação hospitalar e 35 em investigação encontram-se em isolamento domicilia e nenhuma dos pacientes em investigação estão internados, até a data de 06/04/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 8666/1993 e as demais normas pertinentes à matéria.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1 O exame de endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscopia) que possui um chip responsável por captura as imagens do sistema digestivo através de uma câmera, o exame é feito com sedação do paciente.

4.2 O exame de tomografia de tórax consiste em auxiliar no diagnóstico de doenças pulmonares e da caixa torácica, região onde fica também o coração. Por isso, é possível observar anormalidades e doenças cardiovasculares.

4.3. Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada agendados com antecedência de mínimo de 05 dias através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. Os exames de urgência/emergência serão enviados sem agendamento conforme a necessidade, porém será ligado e verificado horário para realização.

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	16-08-0433	280462-0	EXAME DE TOMOGRAFIA DE TORAX O exame de	Serviço	100	R\$ 570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

			tomografia computadorizada (TC) de tórax ou torácico serve para auxiliar o médico no diagnóstico de diversas patologias (doenças) do pulmão e da caixa torácica, mas também na avaliação de patologia das estruturas do mediastino como doenças cardiovasculares, incluindo os grandes vasos (angio -TC), entre outras.			
02	16-08-0403	TCEMT0000 229	EXAME DE ENDOSCOPIO DIGESTIVA COM SEDAÇÃO O exame de endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado) é feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.	Serviço	100	R\$ 395,00

5. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

5.1. Para garantir a população de Campos de Júlio o que diz o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim prevê: Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5.2. Para oferecer aos Municípios a realização de exames de caráter emergencial pois os exames autorizados através da central de regulação e consórcio Municipal dependem de um agendamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). No preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1. Os serviços deverão ser realizados no consultório da contratada conforme descrição do item 1.2 deste Termo de Referência nas seguintes condições:

- a) A Central de Regulação irá agendar os pacientes;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde irá providenciar o deslocamento do paciente e acompanhante se necessário;
- c) Os exames de emergências serão enviados nos dias que surgirem as emergências, sendo ligado do Hospital através do plantonista avisando do envio do paciente e confirmando o atendimento.

7.1.1. Os serviços serão realizados, e posteriormente será verificado sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a conseqüente aceitação do serviço.

7.3 Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.4. Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocação, seguro, impostos do serviço a ser substituído.

7.5 O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços entregues, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.6. Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

8.3.2. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

8.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO:

9.1. Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade.

9.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.5. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive de sedação, auxiliares e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio;

9.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

9.9. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.10 Qualquer dano causado ao Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.11. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

9.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

9.13. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

9.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

9.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.17. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

9.18. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.20. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.21. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.22. Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva;

9.23. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

9.24. Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

9.25. Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação desta superintendência para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

9.26. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

9.27. A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de Campos de Júlio:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

10.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

10.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10.6 O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

10.7. Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Licença de funcionamento, **ATUALIZADA**, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;

11.2 Licença de funcionamento, ATUALIZADA, emitida pela Vigilância Municipal ou Estadual, conforme o caso: Não será aceito protocolo de renovação de licença e declaração de pedido de licença.

11.3 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional competente;

11.4 Indicação profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente (A Declaração formal), devendo no momento de a assinatura do contrato fazer prova de vínculo;

11.5 Toda a documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá ser no todo da matriz ou no todo da filial;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos termos a seguir.

12.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

12.2.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

12.5 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

12.7 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

12.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores. Mantido pela Administração.

12.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. Do Pagamento

13.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

13.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência, taxas, seguros, custos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

despesas previsíveis quem possam incidir sobre o valor de bem licitado, inclusive a margem de lucro.

14.2 Exame de endoscopia

- O valor unitário estimado do exame de endoscopia com sedação, é na ordem de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);

14.3 Exames de Tomografia de Tórax

- O valor unitário estimado do exame de Tomografia de tórax, é na ordem de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2021, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

16. DA FONTE DE RECURSO

16.1. O valor para o credenciamento dos serviços de exames de endoscopia e tomografia de torax, serão pagos conforme o orçamento de 2021, através:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde	
Fonte de Recursos	0002	0000
Centro de Custo	61216	61248
Projeto/Atividade	2.113	1.210
Elemento de Despesa	3.3.90.39.50.00.00.00	
Dotação	430	807

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

17.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio – MT, 06 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Maria Inês Golfetto Zanella
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA:

Nome ou razão social

CNPJ ou CPF

CRM:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

2. QUADRO SOCIETÁRIO (sócios e representantes legais da empresa) –EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA:

Nome:

Formação:

CPF:

CRM:

Telefone:

E-mail:

Em conformidade com o edital nº 012/2021 venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços realização de exames de endoscopia e tomografia de tórax, no Município de Campos de Júlio – MT, aderindo e anuindo a todas as cláusulas e condições constantes do edital e seus anexos regente do sobredito credenciamento.

Pede deferimento.

Campos de Júlio, ____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

ANEXO III

TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx -xx, que _____ os valores para o objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de exames de endoscopia e tomografia de tórax, conforme Edital de Credenciamento nº 012/2021, no município de Campos de Júlio - MT.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	16-08-0433	280462-0	EXAME DE TOMOGRAFIA DE TORAX O exame de tomografia computadorizada (TC) de tórax ou torácico serve para auxiliar o médico no diagnóstico de diversas patologias (doenças) do pulmão e da caixa torácica, mas também na avaliação de patologia das estruturas do mediastino como doenças cardiovasculares, incluindo os grandes vasos (angio -TC), entre outras.	Serviço	100	R\$ 570,00
02	16-08-0403	TCEMT0000 229	EXAME DE ENDOSCOPIO DIGESTIVA O exame de endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado) é feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por	Serviço	100	R\$ 395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

			capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.			
--	--	--	---	--	--	--

Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INESISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO EXAME DE TOMOGRAFIA DO TÓRAX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada na Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CREDCENCIANTE** e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDCENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 064/2021, Processo de Compra 059/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de prestação serviços de endoscopia e tomografia de tórax, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
01	16-08-0433	280462-0	EXAME DE TOMOGRAFIA DE TORAX O exame de tomografia computadorizada (TC) de tórax ou torácico serve para auxiliar o médico no diagnóstico de diversas patologias (doenças) do pulmão e da caixa torácica, mas também na avaliação de patologia das estruturas do mediastino como	Serviço	100	R\$ 570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

			doenças cardiovasculares, incluindo os grandes vasos (angio -TC), entre outras.			
02	16-08-0403	TCEMT0000 229	EXAME DE ENDOSCOPIO DIGESTIVA O exame de endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado) é feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.	Serviço	100	R\$ 395,00

Observações: Caso haja mais de um credenciado para os itens, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) no preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:

Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

5.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas.

5.3. Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade.

5.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

5.5. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

5.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive de sedação, auxiliares e demais despesas envolvidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio;

5.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

5.9. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.10 Qualquer dano causado ao Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

5.11. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

5.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

5.13. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

5.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

5.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

5.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5.17. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

5.18. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

5.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.20. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.21. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.22. Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva;

5.23. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

5.24. Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

5.25. Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação desta superintendência para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

5.26. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

5.27. A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

5.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

5.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

5.6. O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

5.7. Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

5.8. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60(sessenta meses), desde que permaneça o interesse da Administração Pública, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

7.2 É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

8.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizada pela recusa do credenciamento em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

8.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento;

- a) Multa de 0,5%(meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

8.1.3. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento de Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.4. O credenciado que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

8.5. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

8.6. Fica garantido ao credenciado o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

8.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do credenciado mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

administração.

8.8. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

- A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- B) Razões de interesse público determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde	
Fonte de Recursos	0002	0000
Centro de Custo	61216	61248
Projeto/Atividade	2.113	1.210
Elemento de Despesa	3.3.90.39.50.00.00.00	
Dotação	430	807

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela central de regulação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, ____/____/____.

MUNICÍPIO CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX